



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 019, DE 18 DE MAIO DE 2017.

*"Trata de recolhimento de veículos abandonados
em logradouros públicos"*

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Ido Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º. Os veículos abandonados no Município serão recolhidos nos termos dessa Lei.

Art. 2º. Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias e logradouros públicos é todo aquele que, ao menos, está:

- I- sem uma placa de identificação obrigatória;
- II- com sua carroceria enferrujada; ou partes não metálicas em evidente estado de decomposição; ou dois pneus vazios;
- III- em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo, ainda que coberto com capa de material sintético.
- IV- imóvel, em via ou logradouro público, mesmo que esteja em local cujo estacionamento é permitido, por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A circunstância prevista no Inciso IV deve ser comprovada por Servidor Público.

Art. 3º. O veículo recolhido ficará em Depósito Público.

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo sem a legítima oposição, sem possibilidade de identificação do proprietário pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 05/06/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1356 de 18/05/17

Livro nº 04 Fl.º 23/29

ASS.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

§ 1º. Identificado o proprietário, o prazo mencionado no *caput* desse Artigo contar-se-á da data da comunicação oficial sobre o recolhimento.

§ 2º. A receita oriunda venda será destinada, prioritariamente, ao Erário do Município de Eng.º Paulo de Frontin/RJ.

§ 3º. Na possibilidade de identificação do proprietário do veículo e caso a receita mencionada no parágrafo anterior exceda o suficiente para adimplir as obrigações perante a Administração, o excedente será depositado em conta depósito especial aberta no nome do proprietário e poderá ser levantado pelo mesmo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 18 de maio de 2017.


Alex Papa Alves

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas.

Apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas.

Outrossim, são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes.

Assim, diante destas razões, apresento esta proposição, pois tenho convicção que a aprovação deste projeto de lei faz-se importante ao bem estar social.

Vale ressaltar que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição de 1988, garantem a todos os entes federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de sua atuação.

Diante do exposto, apresento o referido projeto de Lei

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 05/6/17


Alex Papa Alves

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 08/6/17

Câmara Municipal de Eng.º Paulo

Protocolo nº 1396 de 18/5/17

Livro nº 04 Fl.ª 28/29

ASS. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 019/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 019/2017, que versa sobre recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Nº019/2017, de autoria do vereador Alex Papa Alves, que versa sobre recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente.

Esta Comissão entende que não se trata de projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo, uma vez que não se enquadra nas hipóteses do art. 61, §1º, II.

O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.
Plenário da Câmara, 05/06/2017.


Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira
Passos Goda
Membro


Rosângela de Carvalho
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1396 Data 18/5/17
Origem VEREADOR ALEX P. ALVES Processo nº 1396
Assunto RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABAND. EM LOG. PÚBLICO
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDENCIA Data: 18/5/17
Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em 01 / /

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em 01/06/2017 Rubrica: [assinatura]

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado em 1ª votação em 05/06 unanimidade.
Aprovado em 2ª votação em 08/06/2017 por unanimidade.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 05/06/17

[assinatura]

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 08/06/17

[assinatura]